

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

298
②

Ofício Pregão nº 27/17

Pregão Presencial nº 46/17

Pirassununga, 29 de junho de 2017.

Prezados Senhores,

É o presente para dar ciência referente a decisão de impugnação, bem como reposta a pedido de esclarecimento.

Informo ainda, que fica mantida a sessão para amanhã, 30 de junho.

Atenciosamente,

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

289

Processo Administrativo nº 3096/2017

Pregão Presencial nº 46/2017

À Procuradoria Geral do Município

URGENTE!

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BASES DE DADOS UNIFICADA, CONSTRUÇÃO DE CONSULTAS E PAINÉIS DE APOIO A DECISÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMIZAÇÃO DE APLICAÇÕES, E COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL E DE SISTEMA EM NUVEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PARA GESTÃO ESTRATÉGICA DA ADMINISTRAÇÃO, cuja sessão encontra-se agendada para o dia 30 de junho, às 9 horas.

Tempestivamente a empresa SMARAPD INFORMÁTICA LTDA protocolou impugnação ao instrumento convocatório (fls. 274/278).

Em síntese, alega a impugnante que consta no edital, especificamente no item 7.4 que o ISSQN deverá ser recolhido e tributado nos termos da Lei Complementar Municipal nº 81/2007 e de acordo com o artigo 175 da referida Lei. Alega que o fato gerador do imposto será a locação de serviços de sistema de informática, motivo pelo qual deverá ser aplicado o princípio da territorialidade e que o mesmo deverá ser recolhido onde a sede da empresa está localizada.

Com base nas alegações acima, entende que haverá bi-tributação o que é repelida pelos Tribunais.

Outro ponto atacado é a divergência do período de impedimento em licitar e contratar com a Prefeitura e o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, constantes nas sanções do Edital e da Minuta de Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

290
R

sendo que no edital, especificamente no item 16.1 "c" consta o prazo de até 5 (cinco) anos e na Minuta, item 8.1 "a" pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Aponta ainda, o item 2.18 constante nas obrigações da contratada, no ponto que faz menção a "prejuízos causados a passageiros" vez que o objeto não trata-se de transporte de passageiros.

Quanto as alegações da bi-tributação, passo a transcrever o caput do artigo mencionado no edital que refere-se ao Código Tributário Municipal nº 81/2007: *"fica estabelecida a obrigatoriedade a toda pessoa jurídica, estabelecida no Município, que contratar serviços junto a terceiros, de reter na fonte, a título de ISSQN, o montante sobre o respectiva valor do serviço, **respeitada a disciplina dos artigos 153, 154 e 155 desta Lei Complementar, devendo, neste caso, proceder o seu recolhimento, conforme disciplinado em regulamento.**"* (grifo nosso)

Ocorre que o artigo 153 menciona que *"o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local"*.

Conforme orientação verbal dos fiscais de rendas da municipalidade, o tipo de serviço em questão, não encontra-se na exceção mencionada no artigo 153, ou seja, no rol dos incisos I a XX, motivo pelo qual o imposto deverá ser recolhido apenas no local do estabelecimento do prestador, portanto não há o que se falar em bi-tributação.

Segue em anexo o Código Tributário Municipal, o qual também pode ser consultado por qualquer pessoa, junto ao site da Prefeitura.

Referente a divergência no prazo estabelecido para as sanções, entendo, s.m.j., que deverá ser considerado o prazo mencionado no Edital, ou seja, de até 5 (cinco) anos, vez que o Edital é que dita as regras e rege o certame, e ainda, o período deverá ser estabelecido pela Procuradoria em cada caso, quando da aplicação da penalidade.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

291
①

Quanto as obrigações da contratada, sugiro que o edital seja retificado, retirando referida cláusula, por não tratar-se do objeto em questão. Como tal dispositivo não influenciará na elaboração da proposta, entendo que não haverá necessidade de reabertura dos prazos.

Pelos motivos acima expostos, encaminho os autos para análise e decisão quanto às impugnações interpostas.

Pirassununga, 29 de junho de 2017.

Rafaela C. Machnosck Martins

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 3096/17

Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral,

Trata-se impugnação ao edital de licitação na modalidade pregão cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados à implantação e manutenção de base de dados unificada, construção de consultas e painéis de apoio a decisão, treinamento de usuários, suporte técnico, customização de aplicações e com fornecimento de infraestrutura computacional e de sistema em nuvem, para atender as necessidades de gestão estratégica da administração.

Alega a impugnante que as regras do edital ferem a constituição federal por prever bitributação de ISSQN, bem como que há divergência entre os prazos das sanções previstas no edital e no contrato e, por fim, a ausência de transporte de passageiros a ensejar a responsabilidade contratual prevista no item 2.18 do termo de referência.

Sem razão no que se refere à bitributação. É que as regras do CTM quando aplicadas ao caso concreto farão com que o imposto incida no local do estabelecimento prestador, visto que o art. 153 do CTM é do mesmo teor do art. 3º da LC 116/03. Veja-se:

art. 153. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestado, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido, quando o imposto será devido no local:

Assim, não estando a impugnante enquadrada em qualquer das exceções previstas nos incisos deste artigo, incidirá o caput para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



tributação, de modo que o ISS será devido no local do estabelecimento prestador. Não se vislumbra, pois, o motivo que ensejou o equívoco de interpretação da impugnante no que se refere à bitributação.

Lado outro, possui razão no que diz respeito à divergência de prazo no item 16.1 "c" do edital e 8.1 "a" do contrato. Realmente, constam sanções diversas que não podem subsistir, entretanto, trata-se de erro material que deve ser corrigido de ofício pela Seção competente.

Também no tocante ao transporte de passageiros, certo é que não possui qualquer relação com o edital em tela, devendo a cláusula ser objeto de exclusão.

As alterações a ser feitas no edital, porém, não afetam a formulação das propostas, pelo que entendo não haver necessidade de atendimento dos prazos previstos no art. 21, conforme previsão no §4º do mesmo artigo.

Diante de todo o exposto, opino pela realização das alterações sugeridas, sem prejuízo do prosseguimento do procedimento em seus ulteriores atos.

Pirassununga, 29 de junho de 2017.

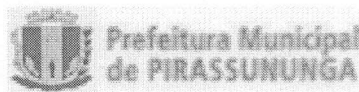

Érica Regina Pianca
Procuradora Municipal
OAB/SP 206.780

*A COLHO A S. DE LICITAÇÕES PARA
CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS*

Fábio Cabianca Rigat
Procurador Geral do Município
Pirassununga - SP

285


Assunto Respostas questionamentos: Edital nº56/2017
Pregão Presencial nº 46/2017
Remetente Francisco José Benevenuto
<spd@pirassununga.sp.gov.br>
Para Seção de Licitação <licitacao@pirassununga.sp.gov.br>
Data 29-06-2017 09:29



Segue em vermelho as respostas a cada questionamento.

=====

1. Os itens 6.1 até 6.34 do Memorial Descritivo são notadamente itens de um sistema de BI. Entretanto a partir do item 6.35 surgem itens que fogem ao escopo de um projeto de BI contemplando diversos requisitos típicos de um sistema de Gestão Pública Integrado (ERP), sem porém ser claro o suficiente para confirmar tal hipótese. Entretanto para configurar um sistema de Gestão Pública Integrado notamos conforme segue, para os quais solicitamos esclarecimentos:

- a. Não são solicitados os módulos de elaboração / execução orçamentária e contabilidade pública os quais são essenciais para qualquer sistema de Gestão Pública Integrada.
- b. Os itens sobre Licitações e Contratos / Patrimônio / Almoxarifados / Obras / Cemitérios tem as requisitos de funcionalidades excessivamente reduzidos, em desacordo com a realidade de sistemas de Gestão Pública Integrada que tem abrangência e complexidade muito superiores.
- c. Não localizamos no Edital e seus anexos nenhuma referencia explicita à aquisição de um sistema de Gestão Pública Integrado (ERP).

2. Favor esclarecer se o edital refere-se à aquisição de um sistema de BI ou de um sistema de Gestão Pública Integrado (ERP) com BI.

→ O objeto é claro nesse sentido, tratando-se da implantação e manutenção de bases de dados unificada, e construção de consultas e painéis de apoio à decisão (sistema). Este utilizará dados oriundos dos sistemas da prefeitura.

3. Item 6 do Termo de Referência - dispõe sobre a demonstração de cumprimento técnico ao edital exigindo que a totalidade dos itens constantes do edital e seus anexos sejam demonstrados de imediato. Ocorre que o cronograma de projeto constante no edital e seus anexos prevê a implantação dos módulos contratados de forma faseada sendo que alguns destes módulos serão implantados tão somente dentro de 3, 4 ou até 6 meses. Este escalonamento permite que os módulos a serem implantados em fases mais avançadas do projeto possam ser desenvolvidos e/ou ajustados de forma a atender às necessidades do município em tempo de projeto. Entendemos que a demonstração deveria exigir o atendimento integral dos módulos a serem implantados dentro dos primeiros 2 meses, exigindo para os demais módulos a demonstração de atendimento de no mínimo 60% de seus requisitos.

→ O sistema de apoio à decisão (SAD) deve ser entregue e disponibilizado no início do contrato, sendo que as áreas atendidas estão definidas e escalonadas no cronograma. Espera-se que o sistema esteja preparado para os cadastros das respectivas áreas a serem atendidas no momento da contratação.

4. Item 3.3 do Memorial Descritivo – Favor informar volumes e características dos dados a serem carregados e pesquisados, assim como numero de usuários estimados. Estas informações são essenciais para dimensionamento e configuração de Hardware e infraestrutura ser disponibilizada e requisitos para garantir o tempo médio de resposta exigido. Estes fatores também afetam os custos da operação para o fornecedor, sendo informação essencial para participação no certame.

→ Foi facultada visita técnica aos interessados para esclarecimentos das condições para execução dos junto a área de informática, caso julguem necessário.

5. Item 3.8 do Memorial Descritivo – que tipos de inconsistências devem ser avaliadas e quais os critérios e fontes de referencia para considerar um dado transacional inconsistente?

→ Inconsistências na formatação dos dados.

6. Item 5.3 do Memorial Descritivo – Favor informar o volume de informações que irão ser incluídas por outros meios que não seja via integração direta via ETL dos bancos de dados operacionais, pois as mesmas

226
P

podem necessitar de estruturação previa e ou elaboração de muitos aplicativos de cadastramentos e validação caso contrario a qualidade das informações disponibilizadas pode comprometer as análises pelos usuários finais. Sem esta informação não há condições de estimar o esforço necessário para tal atividade.

→ Foi facultada visita técnica aos interessados para esclarecimentos das condições para execução dos junto a área de informática, caso julguem necessário.

7. Item 5.5 do Memorial Descritivo – Na hipótese deste edital se referir a um Sistema de Gestão Publica Integrado (ERP) entendemos que as funcionalidades já existentes nos atuais sistemas transacionais da prefeitura sejam irrelevantes tendo em vista que os atuais sistemas serão trocados pela nova aquisição. Na hipótese deste edital se referir a um sistema de BI não haverá condições de estimar os valores de funcionalidades específicas para fins de abatimento no valor a pagar tendo em vista que os valores a serem apresentados não são por funcionalidade mas sim por módulo.

→ É fornecido modelo de proposta de valores contendo quadro onde são discriminados valores para sistema de apoio a decisão (SAD) propriamente dito, e para as respectivas áreas de atuação, à medida que forem sendo implantadas.

8. Sobre a quantidade de usuários – Considerando que os sistemas de apoio à decisão, também conhecidos por Business Intelligence (BI) são comercializados por licença de uso nos maiores e mais importantes players do mercado, solicitamos que seja informada a quantidade de usuários estimada, sem o que não é possível atribuir um preço ao produto, nem tampouco configurar um ambiente de hospedagem adequado.

→ O sistema deve ser fornecido com licença de uso para Prefeitura sem limitação da quantidade de usuários. Esse tipo de licença também comercializado por vários players.

9. Pelo cronograma financeiro o prazo de implantação do sistema de apoio à decisão é imediato. Isto é inexecutável.

→ Trata-se da instalação e disponibilização do sistema de apoio à decisão no ambiente da nuvem (datacenter), obviamente ainda sem dados, porém acessível conforme item 5.1 do Memorial Descritivo. Nesse caso totalmente praticável.

10. Pelo cronograma financeiro, o prazo para implantação Finanças Publicas/Recursos Humanos/Almoxarifados/Portal da Transparencia/Portal Informações é de 2 meses o que é igualmente inexecutável.

→ Não foi apresentado argumentos para análise dos motivos de inexecutabilidade pela requerente.

=====
Estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.
Obrigado